

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 536/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:

DR. ILDER JORGE FRANTZ

Diá 14/8/69
Hora 13,45
Aud. de conc.

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

MARIA ERENITA ESTÊVES contra

CHURRASCARIA E RESTAURANTE "TRIGO"

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Diferença de salário; salários atrasados; horas extras; repous remunerado; 13º salário proporcional; salário família; devolução de certidão de nascimento; entrega das Guias para movimentação do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 564/69
Em 4 / 8 / 69

Térmo de Reclamação

Aos quatro dias do mês de agosto de 19 69
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, MARIA ERENITA ESTEVES
AJUDANTE DE COZINHA (Reclamante) CASADA (Estado Civil) BRASILEIRA (Nacionalidade)
residente na Vila São João, 720 portador da C. P. - N.º
96875, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra
CHURRASCARIA E RESTAURANTE "TRIGO" (Reclamado) (Atividade)
domiciliado na BAIRRO IMIGRAÇÃO - perto do Posto Shell (Rua e N.º)

Que, foi admitida em 13 de abril do corrente ano, como ajudante de cozinha;
Que, percebia R\$ 70,00 mensais, constando em seu contrato de trabalho, às fls. 24 da C.P., que deveria trabalhar meio expediente;
Que, entretanto, seu horário normal de trabalho era, nos meses de abril e maio, das 15,00 h às 3,00 hora e, após, passou a trabalhar das 15,00 horas às 22,30 ou 23,00 horas;
Que, até a presente data, recebeu apenas R\$ 120,00, a título de salário;
Que, em 22 de julho de 1969, pediu demissão, tendo dado ao empregador o competente aviso prévio.

PELO EXPOSTO, RECLAMA:

Diferença de salário.....	R\$	206,90
Salários atrasados.....	R\$	87,90
13º salário (4/12).....	R\$	47,20
Horas extras normais - abril - 19 h....	R\$	13,87
Horas extr as noturnas-abril- 76 h....	R\$	66,12
Horas extras normais -maio - 30 h.....	R\$	21,90
Horas extras noturnas-maio -120 h.....	R\$	103,40
Horas extras normais-junho - 30 h.....	R\$	21,90
Horas extras noturnas-junho- 30 h.....	R\$	26,10
Horas extras normais-julho - 11 h.....	R\$	8,03
Horas extras noturnas-junho-11 h.....	R\$	9,57
	R\$	612,89 (a transportar)

Transporte: N.º 612,89
 Abono família para 1 dependente.....N.º 21,24
 Repouso remunerado....(.15.domingos).em.dôbro..N.º 141,60
 Total: N.º 775,73

Requer , ainda, a devolução das certidões de nascimento de sua filha, bem como a entrega das Guias para a movimentação do FGTS, uma vez que era optante desde a data de sua admissão.

Fica a reclamante, neste ato, notificada de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 14 de agosto, às 13,45 horas e de que, nesta, poderá apresentar prova documental ou testemunhal, sendo esta última, no máximo , em número de três e ainda de que o seu não comparecimento à citada audiência, implicará no arquivamento da mesma, digo, da presente reclamatória.

RECLAMANTE

Diva M. Panitz
 DIVA MILKEWICZ PANITZ
 CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data,*

foi entregue a Sr. [nome] a [qualidade], através do Sr. G. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 4 - 8 - 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria

Recebi, em 04-8-1969.

ARMANDO DE L. DUTRA
 Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação - que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de agosto de 1.969.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO Processo nº 536/69

SR. RESTAURANTE E CHURRASCARIA "TRIGO"

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARIA ERENITA ESTÊVES

Reclamado RESTAURANTE E CHURRASCARIA "TRIGO"
BAIRRO IMIGRAÇÃO - perto do Pôsto Shell

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Ferando Ferrari, esq. Dr. Flôres, nº, no dia quatorze (14) do mês de agosto, às treze e quarenta (13,45), horas, e cinco, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

..... Montenegro 4 de agosto de 19 69

*06-8r 69, às 14,30hs.
Wanda F. Santos*

Processo nº 536/69
[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

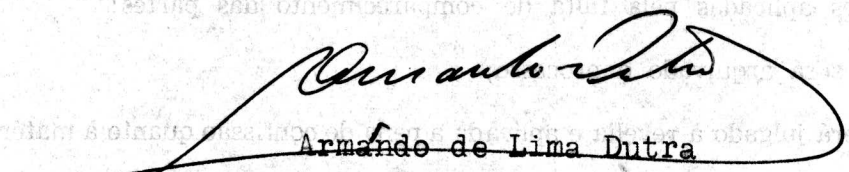
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO

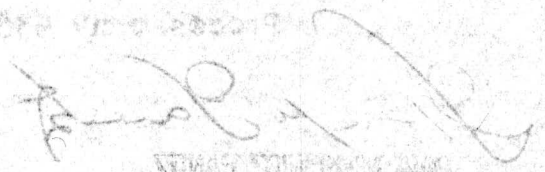
NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 14,30 horas, à Rua Buarque de Macedo, esquina Faixa Maurício Cardoso, sendo aí, notifiquei a SRA. WANDA FRAGA DOS SANTOS, proprietária do Restaurante e Churrascaria - "TRIGO", tenso a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de agosto de 1.969.


~~Armando de Lima Dutra~~
Oficial de Justiça


SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ



4
#7

PROCESSO N.º 536/69

Aos **catorze** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e sessenta e **69**, às **15:30** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Subst.º, DR. ILDER JORGE FRANTZ** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **MARIA ERENITA ESTEVES, reclamante e CHURRASCARIA E RESTAURANTE "TRIGO", reclamada**, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia do segundo, pagamento de diferença de salário, salários atrasados, horas extras, repouso remunerado, 13º salário proporcional, salário família, devolução de certidão de nascimento e entrega das Guias para movimentação do FGTS. - Presentes as partes, a reclamada pela sua proprietária, sra. Wanda Fraga dos Santos, acompanhada de seu procurador, Dr. Melchior Lermen, constituído através de instrumento "apud-acta". CONCILIAÇÃO: Foi feita nas seguintes bases: A reclamada pagará à reclamante, dentro do prazo de 24 horas, depositando na Secretaria desta Junta, a importância de NCr\$220,00. Em caso de atraso no pagamento, deverá pagar ainda uma multa de 20%. Custas, no valor de NCr\$20,43, "pro-rata", dispensada a parte da reclamante "ex-officio", devendo a reclamada pagar NCr\$10,31. A reclamante dá quitação de tudo quanto pleiteou na inicial de fls.2, isto é, dará quitação de tudo quanto pleiteou na inicial de fls.2, após o recebimento da importância ajustada, bem como de quaisquer outros direitos, por ventura existentes, decorrentes de seu contrato de trabalho, até a presente data. A Junta, por unanimidade de votos homologou o acôrdo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA / ILDER JORGE FRANTZ
VOGAL DOS EMPREGADORES / JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS




Maria Erenita Esteves


Wanda Fraga dos Santos

Wanda Fraga dos Santos


OIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria


Dr. Melchior Lermen
Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Wanda Fraga dos Santos, brasileira (Nacionalidade), casada (Estado civil), do comércio (Profissão) maior, residente na Rua Claro Bilec, 1423, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Abelino Lermen, brasileiro (Nacionalidade), comod (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGS, sob n.º 3512, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 14 de Agosto de 1969

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

x Wanda Fraga dos Santos



6
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

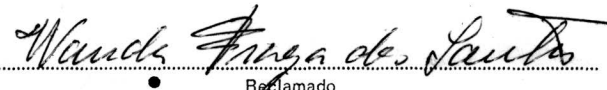
Aos 15 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e novd, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARIA ERENITA ESTEVES (Representação quando houver) e o Reclamado CHURRASCARIA E REST.TRIGO (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos) relativa ao acôrdo feito no Procln 536/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


p/ Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Reclamante


Reclamado



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 536/69.....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Maria Erenita Esteves**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **Churrascaria e Rest.Trigo**

Churrascaria e Rest.Trigo

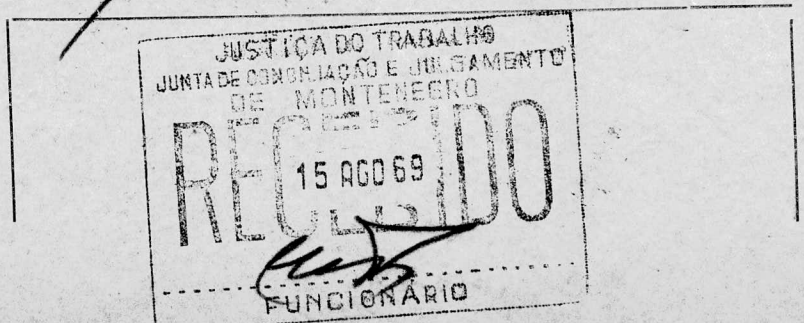
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ **10,51** (**Dez cruzeiros novos e quaren-**
referente a **CUSTAS** : **ta e um centavos -.-.-.-.-**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	Acôrd	NCr\$ 10,31
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 10,41

DEZ CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E UM CENTAVOS
(por extenso)

Montenegro, 15 de agosto de 1969

Maurício Fortes
Maurício Fortes - oficial judic. PJ5

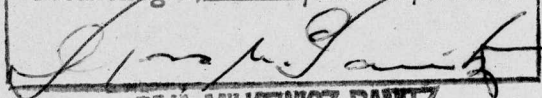


8
ST

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 | 08 | 69



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria